



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 04410035.004023/2024-55

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atendimento as demandas da FUERN. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Trata-se de contratação em regime de exclusividade por um único fornecedor, conforme Declaração de Exclusividade id 29328475.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atendimento as demandas da FUERN.	mês	60	R\$ 325.000,00	R\$ 19.500.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (05 ANOS)					R\$ 19.500.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista o inciso V da Portaria nº 3171/2024 - GP/FUERN de Serviços Contínuos (id 29328333).

1.2.2. O presente contrato terá o valor reajustado em função do reajuste tarifário, que poderá ocorrer quando houver alteração das tarifas de energia elétrica, em razão dos custos operacionais, que justifique o reajuste proposto, devidamente comprovado e regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme Estudo Técnico Preliminar.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. As justificativas para previsão no Plano de Contratações Anual - PCA e Plano de Contratações Anual Estadual - PCAE encontram-se no documento id 29529499.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação prevê o fornecimento de energia com objetivo de redução do desperdício aproveitando o potencial para desenvolvimento de boas práticas para o consumo consciente da energia nos diversos setores da FUERN, com maior eficiência garantindo a sustentabilidade para gerações futuras.

4.2. A justificativa das exigências de práticas ou critérios de sustentabilidade para a contratação de Companhia Energética do Rio Grande do Norte COSERN, tendo em vista que a mesma possui o monopólio desse serviço no Estado do Rio Grande do Norte é fundamentada em diversos aspectos relacionados à promoção da sustentabilidade e ao interesse público.

4.3. Redução de impactos ambientais: A adoção de práticas sustentáveis na geração, distribuição e consumo de energia elétrica pode contribuir para a redução dos impactos ambientais, como a emissão de gases de efeito estufa e a poluição do ar. Essas práticas podem incluir o uso de fontes renováveis de energia, a eficiência energética e a implementação de tecnologias limpas.

4.4. Promoção da eficiência energética: Ao exigir critérios de eficiência energética na contratação de serviços de energia elétrica, é possível incentivar a redução do consumo de energia e o uso mais eficiente dos recursos disponíveis. Isso pode resultar em benefícios econômicos, redução de custos operacionais e melhoria na sustentabilidade financeira das organizações.

4.5. Responsabilidade social e imagem institucional: A adoção de práticas sustentáveis na contratação de energia elétrica pode demonstrar o compromisso da instituição com a responsabilidade social e o desenvolvimento sustentável. Isso pode fortalecer a imagem institucional, a reputação e a credibilidade perante a sociedade, colaboradores e outras partes interessadas.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do artigo 6º da Nota Técnica nº 1/2024/UERN - PROAD - ASSESSORIA/UERN - PROAD/UERN - REITORIA (id 29853028).

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de Entrega**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto: a execução terá início com a publicação do contrato.

5.2.1. O pagamento se dará após a empresa Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato as faturas do fornecimento de energia elétrica, em tempo hábil, que corresponde à leitura do período de consumo que abranger, com os respectivos preços e com o prazo de vencimento não inferior a 05(cinco) dias, mensalmente.

5.2.2. Na ocorrência de rejeição da Fatura/Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.2.3. Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito relativas a habilitação da contratada onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

5.2.4. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.2.5. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.6. A avaliação da execução do objeto utilizará a fatura do fornecimento de energia elétrica correspondente à leitura do período de consumo abrangido, com o respectivo preço e com prazo de pagamento não inferior a 10 (dez) dias úteis contados a partir de sua apresentação.

5.2.7. Considerando o fornecimento de energia elétrica pela concessionária citada, a aferição e consequente entrega do objeto pretendido se dará mensalmente em todos através da medição nas unidades consumidoras em todos os campi da UERN (Mossoró, Natal, Assú, Patú, Caicó e Pau dos Ferros).

Local da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Ord.	Nº da conta contrato	Cidade	Local	Endereço
1	0289007016	Assú	Campus Avançado de Assú	Rua Sinhazinha Wanderley, 871, Centro – Assu
2	7010134042	Assú	Res. Universitária FEM	Rua João Pereira da Silva,47. Centro Assú.
3	7010134077	Assú	Res. Universitária MASC	Rua João Pessoa, 378. Centro. Assú
4	0856600491	Caicó	Campus Avançado de Caicó	Rua André Sales, 999, Paulo VI – Caicó
5	0000972010	Mossoró	Campus Central – Transformar 01	Av. Professor Antônio Campos, 215, Presidente Costa e Silva – Mossoró
6	0851172688	Mossoró	Campus Central - Centro de Convivência	Av. Professor Antônio Campos, 20 SL-20, Presidente Costa e Silva – Mossoró
7	7010164952	Mossoró	DAE - C Convivência SL18	Av. Professor Antônio Campos, 20, Presidente Costa e Silva – Mossoró
8	7011456736	Mossoró	Centro de Convivência SI.08	Av. Professor Antônio Campos, 20 SL-08, Presidente Costa e Silva – Mossoró
9	7011456841	Mossoró	Centro de Convivência SI.03	Av. Professor Antônio Campos, 215, Presidente Costa e Silva – Mossoró
10	7010154124	Mossoró	Rest. Popular-Centro de Convivência SL12	Av. Professor Antônio Campos, 20, Presidente Costa e Silva – Mossoró
11	0536754016	Mossoró	Epílogo de Campos	Rua Quintino Bocaiúva, 102, Centro – Mossoró
12	0536757015	Mossoró	Reitoria – Gabinete	Rua Doutor Almino Afonso, 478, Centro – Mossoró
13	0676696016	Mossoró	Reitoria – Assessorias	Rua Doutor Almino Afonso, 462, Centro – Mossoró
14	0851926631	Mossoró	Reitoria – Sala dos Conselhos	Rua Doutor Almino Afonso, 454 , Centro – Mossoró
15	0536761012	Mossoró	Faculdade de Enfermagem	Rua Desembargador Dionísio Filgueira, 383, Centro – Mossoró
16	0853102156	Mossoró	Faculdade de Medicina	Rua Atirador Antônio Miguel da Silva Neto, 1375, Aeroporto – Mossoró
17	7000110684	Mossoró	Faculdade de Medicina	Rua Atirador Antônio Miguel da Silva Neto, 1375 A, Aeroporto – Mossoró
18	7005693459	Mossoró	Garagem da UERN	R. Dionísio Filgueira, 222222
19	7014989336	Mossoró	Arquivo Central / Prática Jurídica (prédio Fórum)	Av. Rio Branco, 1, SN, Nova Betania/Centro – 59600-001
20	7009386828	Mossoró	Res. Masc. I e II- cs-01 (Res. Daniel das Chagas)	Rua Maria Cesária Basílio,150.Presidente Costa e Silva.Mossoró
21	7009386968	Mossoró	Res. Masc. I e II- cs-02 (Res. Daniel das Chagas)	Rua Maria Cesária Basílio,150.Presidente Costa e Silva.Mossoró
22	7009386992	Mossoró	Res. Masc. I e II- cs-03 (Res. Daniel das Chagas)	Rua Maria Cesária Basílio,150.Presidente Costa e Silva.Mossoró
23	7009387050	Mossoró	Res. Masc. I e II- cs-04 (Res. Daniel das Chagas)	Rua Maria Cesária Basílio,150.Presidente Costa e

				Silva.Mossoró
24	7009387085	Mossoró	Res. Masc. I e II- cs-05 (Res. Daniel das Chagas)	Rua Maria Cesaria Basílio,150.Presidente Costa e Silva.Mossoró
25	7009387115	Mossoró	Res. Masc. I e II- cs-06 (Res. Daniel das Chagas)	Rua Maria Cesaria Basílio,150.Presidente Costa e Silva.Mossoró
26	7009387239	Mossoró	Res. Masc. I e II- cs-07 (Res. Daniel das Chagas)	Rua Maria Cesaria Basílio,150.Presidente Costa e Silva.Mossoró
27	7015918920	Mossoró	FANAT/CTINFRA	Rua Luíz Rosendo da Fonseca, 92. Presidente Costa e Silva. Mossoró
28	7009387352	Mossoró	Res. Feminina II (Res. André Bessa)	Rua Bernardino Veras, 182. Presidente Costa e Silva. Mossoró
29	7002625479	Natal	Complexo Cultural	Av. Doutor João Medeiros Filho, 3419, Igapó – Natal
30	7010608117	Natal	Res. Un Feminina RUF	Rua Paratinga, 2945.Conjunto Soledade I. Potengi. Natal
31	7011890827	Patú	Residência Feminina	Rua Francisco Paulino. Centro. Patú
32	0460928010	Pau dos Ferros	Campus Avançado de Pau dos Ferros	Rua Manoel Alexandre, 1915, Princesinha do Oeste – Pau dos Ferros
33	460520010	Caicó	Campus Avançado de Caicó	Av.Rio Branco, 725. Centro - Caicó
34	7017693195	Natal	Campus avançado de Natal	Av.Doutor João Medeiros Filho, 3223 - Potengi. Natal
35	289369015	Patú	Campus avançado de Patú	Av Lauro Maia,792. Centro.Patú.
36	7019674643	Mossoró	Almoxarifado	Av. Lauro Monte Filho, nº 340, Abolição I,Mossoró
37	7020295010	Patú	Residência Masculina	Rua Joaquim Calixto de Medeiros, 10 - Centro. Patú
38	7020364631	Caicó	Res.Universitária Ap.101	Rua Olegário Vale, 45 AP -101 – Centro Caicó
39	7020364801	Caicó	Res.Universitária Ap.10	Rua Olegário Vale, 45 AP -102 – Centro Caicó
40	7022639433	Natal	Residência Masculina (Reginaldo Belo)	Rua Taguatinga, nº 342, Bairro Pajuçara, Conjunto Residencial Alvorada IV, CEP: 59122-340, Natal/RN.
41	7022423422	Mossoró	Guarita da FACS	Rua Atirador Antonio Miguel da Silva Neto 1375 - B - Aeroporto/ Área Urbana. Mossoró

Materiais a seres disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades suficientes, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput, arts. 47 a 49 do Decreto Estadual 32.449/2023).

6.6. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

6.6.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

6.6.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

6.6.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

6.7. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

- 6.7.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.
- 6.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, art. 48, II do Decreto Estadual 32.449/2023).
- 6.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.12.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a fatura do fornecimento de energia elétrica correspondente à leitura do período de consumo correspondente ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, J, a, da Lei nº 14.133](#), de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Pagamento

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.22.1. O pagamento se dará após a empresa Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato as faturas do fornecimento de energia elétrica, em tempo hábil, que corresponde à leitura do período de consumo que abranger, com os respectivos preços e com o prazo de vencimento não inferior a 05(cinco) dias, mensalmente.

7.22.2. Na ocorrência de rejeição da Fatura/Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.22.3. Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito relativas a habilitação da contratada onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

7.22.4. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.22.5. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (id 29492887).

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de fornecimento e prestação de serviço associado.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.25. Por se tratar de uma contratação em que a concessionária possui monopólio de exclusividade não haverá necessidade de exigências de demais qualificações econômico-financeiras quanto a contratação, conforme Estudo Técnico Preliminar.

Qualificação Técnica

8.26. Por se tratar de uma contratação em que a concessionária possui monopólio de exclusividade não haverá necessidade de exigências de demais qualificações técnicas quanto a contratação, conforme Estudo Técnico Preliminar.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação por ano é de **R\$ 19.500.000,00 (Dezenove milhões e quinhentos mil reais)**, conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da FUERN.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação (id 29934947):

Unidade Gestora	182021 – Fundação Universidade do Estado do RN – FUERN
Subação(ões)	229501 - Manutenção e funcionamento da FUERN
Fonte(s)	0.5.00 - Recursos não vinculados de impostos 0.5.01 - Outros Recursos não Vinculados
Natureza(s)	3.3.90.39.43 - Serviços de terceiros pessoa jurídica (Serviços de energia elétrica)
Pré-Empenho:	2024PE001283
Valor	R\$ 19.500.000,00 (Dezenove milhões e quinhentos mil reais)

O presente documento foi elaborado com base no modelo de Termo de Referência - Contratação Direta - Serviços sem mão de obra - Lei nº 14.133/2021 Atualização: Dezembro/2023 da AGU, bem como pela minuta padronizada da SEAD/RN no que cabe à legislação estadual, e segue assinado pela servidora Elaboradora, para ser aprovado pela Autoridade Competente.

Mossoró, 29 de outubro de 2024.

Amábilis de Oliveira e Silva - Mat.: 13.194-6
Chefe do Setor de Planejamento/DLC – Port. Nº 3414/2022 GP/FUERN
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC/PROAD/FUERN



Documento assinado eletronicamente por **Amábilis de Oliveira e Silva, Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 29/10/2024, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30019110** e o código CRC **A1B0A9BA**.